



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE

NORMAS DE PROGRESSÃO ANTECIPADA AO DOUTORADO

**Art. 1º** - Normatiza o processo de passagem direta do mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 2º** - O aluno pode solicitar ao Colegiado do PPGBAS, com anuência do orientador de sua dissertação, a abertura de um processo para mudança de nível antecipada de mestrado para doutorado, contanto que o mestrando (a) contemple os seguintes requisitos:

- a) Apresentar rendimento acadêmico “4,0”, demonstrado até o 18º mês do início do curso de mestrado;
- b) Possuir projeto de pesquisa original, compatível com as exigências do Curso de doutorado;
- c) A publicação (ou aceite) de pelo menos dois artigos científicos a partir da data de ingresso no PPGBAS, em periódicos pertencentes ao extrato B2 ou superior (Qualis/CAPES; Ciências Biológicas I), sendo que o aluno deve ser o primeiro autor de no mínimo um destes artigos, o qual deve ser vinculado à sua dissertação de mestrado;
- d) Tenha concluído os créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do mestrado;

**Art. 3º** - O processo será instruído, em sua fase inicial, pelos seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae* atualizado e comprovado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes;
- b) carta do(a) orientador(a) no mestrado justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto a ser desenvolvido no doutorado;
- c) carta de aceite do(a) possível orientador(a) do doutorado, quando não for o mesmo do mestrado;
- d) cópia do projeto de tese e do relatório dos dados obtidos durante o Curso de Mestrado;
- e) histórico escolar do mestrado.

**Art. 4º** - Para análise do processo deverá ser designada, pela Coordenação do Programa (e aprovada pelo Colegiado), uma comissão avaliadora composta por um membro da comissão de bolsas, um docente vinculado à linha de pesquisa afim ao projeto do aluno e um avaliador externo ao curso.

**Art 5º** - O aluno que pleitear a mudança de nível de mestrado para doutorado deverá realizar a defesa do projeto apresentado frente à comissão examinadora por cerca de 30 (trinta) minutos, seguida de arguição, de acordo com a data agendada previamente junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação .

**Art. 6º** - Caberá à Comissão Examinadora do processo emitir parecer analítico conclusivo sobre a proposta de progressão antecipada para o doutorado, explicitando a recomendação ou não do pleito ao Colegiado do PPGBAS em um prazo de até 1 (um) mês da abertura do processo.

**Art. 7º** - Caberá ao Colegiado do PPGBAS apreciar o parecer analítico conclusivo de que trata o artigo 6º e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao doutorado.

**Parágrafo primeiro:** O número de aprovados não poderá exceder o número de vagas disponibilizadas ao Programa para a progressão de mestrandos diretamente ao Curso de Doutorado;

**Parágrafo segundo:** O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deverá concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu curso de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e aprovados pelo Colegiado do Programa.

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM, 03 DE ABRIL DE 2019.